



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de C o i m b r a



**REGULAMENTO DO MERCADO/FEIRA**

CAPITULO I  
Disposições Iniciais

**Artigo 1º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida pelos agentes designados de feirantes, ficando sujeito ao seu regime o mercado/feira mensal, no 2º sábado de cada mês, que se realiza nos Casais de Vera Cruz, sito na UF São Martinho de Árvore e Lamarosa.

**Artigo 2º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

**Actividade de feirante:** a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, habitualmente designada feira;

**Feira:** local onde periodicamente se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares, onde é exercida a actividade de feirante;

**Lugar de terrado:** espaço de terreno na área da feira, cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

**Feirante:** o agente da actividade de feirante que seja titular de cartão de feirante e a quem seja atribuído o direito à ocupação de lugar de terrado;

**Colaborador:** pessoas singulares que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade;

**Produtor agrícola:** pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria, produzidos de forma artesanal, com o objectivo de consumo próprio e comercializa o excedente;

**Vendedor Ocasional** - pessoa singular que comercializa produtos sazonais

**Artigo 3º**  
**Horário do mercado**

O mercado/feira abrangido pelo presente Regulamento realiza-se entre as 07.00 e as 14.00 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais de feira

**Artigo 4º**  
**Pedido de emissão do cartão de feirante**

1 – Nenhum feirante poderá realizar o mercado/feira abrangido por este Regulamento sem prévia autorização da Junta de Freguesia e sem estar munido do respectivo cartão de feirante, válido e eficaz, por ela emitido.

2 – O pedido de autorização para o exercício da actividade de feirante e emissão do respectivo cartão é dirigido ao Presidente da Junta, em requerimento escrito formulado de acordo com modelo a fornecer pelos serviços e discriminará, obrigatoriamente, o nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente, o tipo de produtos a comercializar e a área que se pretende ocupar.

3 – O pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) NIF (Número de Identificação Fiscal) / NIPC (Número de Identificação de pessoa Colectiva)
- b) Bilhete de Identidade
- c) Cartão de feirante emitido pelo Município de Coimbra

4 – A emissão do cartão, para além dos requisitos exigidos por lei, está condicionada à existência de lugar vago no sector correspondente no respectivo mercado/feira, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma.



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de C o i m b r a



5 – O cartão de feirante tem a validade de seis meses, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes se opor.

6 – Fica excluído deste regime o vendedor ocasional, o qual ocupará o espaço pretendido no mercado mediante o pagamento na hora, ao funcionário responsável.

**Artigo 5º**  
**Cartão de feirante**

1 – O cartão é o documento que titula a autorização para a realização do mercado/feira e serve de documento de identificação do titular da mesma.

2 – O cartão é pessoal e intransmissível e tem de acompanhar, obrigatoriamente, o seu titular no decurso de todo o mercado/feira.

3 – O cartão é numerado e dele consta, obrigatoriamente, a identificação do seu titular, a data da emissão, a validade.

**Artigo 6º**  
**Revogação da autorização e do correspondente  
cartão**

A autorização para o exercício da actividade de feirante no mercado/feira da União de Freguesias de S. Martinho de Árvore e Lamarosa e o correspondente cartão podem ser revogados sempre que o seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que esteja sujeito.

**Artigo 7º**  
**Crítérios de atribuição de cartão de feirante**

Na atribuição de cartões de feirante serão respeitados os seguintes critérios de prioridade, tendo em conta a ordem indicada:

- a) Existência de vaga no sector da actividade pretendida;
- b) Feirante residente na União de Freguesias de S. Martinho de Árvore e Lamarosa;
- c) Feirantes residentes no Concelho de Coimbra;
- d) Antiguidade do pedido de emissão de atribuição de lugar/emissão de cartão;

**Artigo 8º**  
**Proibição da cedência de direitos**

1 – Fica vedado a todo o feirante a cedência da sua titularidade da autorização ou do seu lugar de terrado a terceiros por ajustes particulares onerosos ou gratuitos.

2 – Excepcionam-se à regra do número anterior, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, os casos a seguir indicados:

- a) Por falecimento, reforma, abandono da actividade ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização, emissão de cartão e consentimento para utilização do lugar de terrado ao cônjuge (ou por pessoa que viva com o feirante em situação análoga) e na sua falta ou perante manifestação de desinteresse do mesmo, por filho, se um ou outro o requererem até ao limite do prazo de validade do cartão em causa.
- b) No caso em que o feirante proceda à constituição de sociedade poderá ser autorizada a transferência da titularidade da autorização, emissão de cartão e utilização do lugar de terrado do feirante para a respectiva sociedade.

3 – A transferência prevista nas alíneas do número anterior deverá ser requerida por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos comprovativos da situação subjacente.

4 – A requerimento dos interessados poderá a Junta de Freguesia autorizar a permuta de lugares



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de C o i m b r a



**Artigo 9º**

**Perda do direito ao lugar**

1 - Os lugares de terrado atribuídos a qualquer feirante ou produtor agrícola serão considerados vagos desde que, sem motivo considerado pela Junta de Freguesia como válido, não sejam ocupados com as mercadorias objecto de venda nos seguintes casos:

- a) Quatro mercados consecutivos;
- b) A falta de pagamento do terrado por um período superior a dois meses;

2 - A desistência de realização do mercado/feira deverá ser comunicada por escrito à Junta de Freguesia no prazo de 15 dias, ficando o feirante obrigado ao pagamento do terrado a que houver lugar até ao conhecimento da desistência.

**CAPITULO II**

Taxas e regime de pagamento

**Artigo 10º**

**Taxa referente ao lugar de terrado**

1 - É devida uma taxa pela ocupação do lugar de terrado, sendo o valor da taxa a pagar determinado com base nas taxas em vigor e na área ocupada, definida aquando da atribuição do lugar.

2 - A não realização de qualquer feira/mercado, por motivo não imputável à Junta de Freguesia cuja taxa haja sido paga antecipadamente, não confere direito à restituição da importância correspondente.

3 - O pagamento antecipado não inibe a Junta de Freguesia de, sempre que condições excepcionais o justifiquem, ordenar a alteração do lugar ocupado.

**Artigo 11º**

**Pagamento das taxas de  
Terrado**

1 - Aos feirantes é facultado um regime de pagamento antecipado relativo a um semestre ou um ano; no caso de um ano, o feirante beneficiará de um desconto de 5% no valor a pagar.

2 - O pagamento antecipado deve ser efectuado nas 2 primeiras semanas do mês correspondente ao início do semestre (Janeiro e Julho).

3 - Ao prazo referido no número anterior é concedida uma tolerância de 10 dias, acrescendo a partir daí um acréscimo de 10% sobre o valor em dívida.

4 - O pagamento referido no nº 2 deste artigo pode efectuar-se no próprio dia de mercado/feira, no respectivo recinto num posto de pagamento da Junta de Freguesia e contra a emissão de recibo.

5 - Após o prazo referido no nº 2 deste artigo, o pagamento deve efectuar-se no edifício da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente.

6 - O não pagamento do terrado findo o prazo referido no nº 3 implica a proibição de entrada no mercado por parte do feirante em falta.

**CAPITULO III**

Deveres e obrigações

**Artigo 12º**

**Obrigações dos feirantes, colaboradores e produtores agrícolas**

1 - Todos ficam obrigados a:



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de Coimbra



- a) Fazer-se acompanhar do respectivo cartão, devidamente actualizado e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Proceder ao pagamento das taxas nos prazos referidos;
- c) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, os preços dos produtos expostos;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites, nomeadamente através da colocação de produtos seus em zona de circulação das pessoas;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e demais disposições legais aplicáveis;
- f) Usar de correcção e urbanidade para com o público e demais feirantes;
- g) Respeitar os funcionários da Junta de Freguesia e todos os demais com responsabilidades na organização, funcionamento e fiscalização da feira/mercado, acatar as suas ordens legítimas e com eles colaborar na resolução de problemas que obstem ao bom exercício da actividade;
- h) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- i) Dispor a mercadoria de forma ordenada e organizada.

2 – Todos ficam obrigados a manter, permanentemente, o local de venda em perfeitas condições de higiene.

3 – No final do mercado/feira é obrigatório proceder á limpeza do local de venda, ensacando os resíduos, fechando bem o(s) saco(s) e deixando-o(s) no respectivo lugar de terrado.

4 – Os feirantes com reboques-bar terão de possuir contentores próprios para a deposição dos resíduos provenientes da sua actividade.

5 – Os vendedores de animais são responsáveis pela limpeza dos dejectos dos animais, devendo, para o efeito, colocar um plástico no espaço onde estão confinados os animais e no final do mercado/feira ficam obrigados a proceder à sua recolha e colocação dentro de um saco, devidamente fechado que deixam no respectivo terrado.

6 – A aquisição dos sacos e do plástico mencionados nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade dos feirantes.

7 - É expressamente proibido o uso de meios sonoros com finalidade exclusiva de publicidade.

8 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos dos feirantes existentes no recinto do mercado/ feira.

9 - A não observância das regras aqui enunciadas poderá, por parte da Junta de Freguesia, traduzir-se numa primeira fase por uma simples admoestação verbal ao feirante ou, em função da gravidade da situação em concreto, conduzir mesmo ao impedimento do feirante de entrar no recinto do mercado/feira, revogando a autorização para o exercício da actividade de feirante no mercado/feira da UF São Martinho de Árvore e Lamarosa.

### **Artigo 13º**

#### **Direitos dos feirantes, colaboradores e produtores agrícolas**

São direitos dos feirantes, dos colaboradores e dos produtores agrícolas:

- a) Apresentar reclamações verbais ou escritas, mas sempre fundamentadas, relacionadas com a disciplina da actividade exercida;
- b) Ter acesso ao presente Regulamento;
- c) Propor, por escrito, sugestões ao presente Regulamento;
- d) Utilizar, no integral cumprimento das normas aplicáveis, o lugar de terrado que lhe for atribuído.

### **Artigo 14º**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia**



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de C o i m b r a



Compete á Junta de Freguesia:

- a) Proceder à manutenção do recinto do mercado/feira;
- b) Tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;
- c) Ter ao serviço do mercado/feira funcionários que orientem a organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições do presente Regulamento.

**Artigo 15º**  
**Restrição ao estacionamento**

1 – Fica vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas no local do mercado/feira, salvo se as mesmas servirem de posto de comercialização directa ao público e mediante autorização da Junta de Freguesia.

2 - Durante o horário de funcionamento do mercado/feira é proibida a entrada e/ou a circulação no recinto de quaisquer viaturas.

**CAPITULO IV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 16º**  
**Interpretações e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

**Artigo 17º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, após a sua publicitação nos locais próprios.

**Observações:**

O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia em 13 setembro de 2022. Posteriormente submetido apreciação e votação da Assembleia de Freguesia em 30 de setembro de 2022

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
S. MARTINHO DE ÁRVORE E LAMAROSA**  
Município de C o i m b r a

